

DIARIO OFICIAL
DE 19706708

Pag 59

LEI 3234

ALTERA O ART. 70 DO ESTATUTO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 5º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o Art. 70 da Lei 2.172 e suprime o parágrafo único, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialista em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação assessoramento pedagógico, esses profissionais terão direito aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

Parágrafo Único - (.)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de junho de 2008.

ALOISIO FERREIRA SANTANA Presidente

RUA MAJOR PISSARA, 245 - CENTRO - SERRA / ES - CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

E-MAIL: superintendencia@camaraserra.es.gov.br

SITE: camaraserra.es.gov.br

E-MAIL: superintendencia@camaraserra.es.gov.br / SITE: camaraserra.es.gov.br